

Trata-se de comunicação de falecimento da Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes/PE, Josefa Lourenço Francisco, formulada por Adriana Maria de Lima Santana, substituta do referido Cartório.

Para tanto, restou comprovada a ocorrência de vacância da delegação da serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes/PE, em razão do falecimento da então Titular, Josefa Lourenço Francisco, ocorrido em 12 de março de 2016, conforme certidão de óbito repousada à fl. 05 dos autos.

Importa consignar, ainda, que Adriana Maria de Lima Santana é substituta do Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes/PE desde 2006.

Nesse contexto, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco determina, em seu art. 86, § 1º, ser de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, nos casos de vacância da delegação, a designação do responsável interino pela serventia, *in verbis*:

Art.86. (...).

§ 1º No caso de vacância da delegação, o Presidente do Tribunal de Justiça designará o substituto indicado pelo anterior titular para responder, interinamente, pelo expediente, e providenciará a imediata abertura de concurso para provimento de vaga (nova redação dada pelo Provimento nº11, de 23/05/2011) .

Assim, em conformidade com a norma transcrita, opino no sentido de remeter este procedimento tombado sob o nº 212/2016 ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a quem compete declarar extinta a delegação, a partir da data do óbito da falecida titular, qual seja, 12/03/2016, bem como designar substituto para responder, interinamente, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboatão dos Guararapes/PE. Ademais, o nome de Adriana Maria de Lima Santana poderá ser lançado a título sugestivo para responder interinamente pela serventia acima referida.

É o parecer que submeto a apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. *Sub cesura* .

Recife, 13/05/2016

JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 06/2016

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em exercício, Des. Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça orientar e fiscalizar os serviços públicos prestados por tabeliães e registradores;

CONSIDERANDO os termos da deliberação do Egrégio Conselho da Magistratura na sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 2016 (DJe., de 06.05.2016), acerca do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre os serviços de tabelionato e de registro, bem assim acerca dos emolumentos dos atos de registro relativos a partilha decorrente de inventário;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei Complementar nº 116/2003 estabelece o prestador do serviço como contribuinte do imposto sobre serviços de qualquer natureza– ISS.

CONSIDERANDO que o Art. 121, Parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, estabelece como contribuinte e sujeito passivo da obrigação tributária, aquele que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

CONSIDERANDO que, exemplificativamente, o Art. 109 do Código Tributário do Município do Recife (Lei 15.563/91), estabelece o prestador do serviço como contribuinte do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);

CONSIDERANDO que os preços de serviços notariais e registrais são fixados por lei estadual, insusceptível de acréscimos de modo a onerar o usuário (tomador) dos referidos serviços;

CONSIDERANDO que a lei do Município do Recife de nº 18.175/2015, ao inserir no artigo 115 do CTM o parágrafo 14, não atribuiu de modo expresse a responsabilidade tributária a terceira pessoa, mas apenas a exclusão da base de cálculo do imposto o valor do próprio ISS,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 1º da Lei 11.404/96, os emolumentos cobrados pelos serviços notariais e de registro são fixados na proporção do ato praticado;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ao Título I, Capítulo X, do Provimento nº 20 de 20 de novembro de 2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros) fica acrescido o seguinte artigo:

Art. 203-A. O tabelião e o registrador são os contribuintes e os responsáveis pela obrigação tributária decorrente do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, sendo vedada qualquer cobrança a esse título ao tomador do serviço.

Artigo 2º. Ao Capítulo VIII, Seção I, Subseção V, do Provimento nº 20 de 20 de novembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros) fica acrescido o seguinte artigo:

Art. 153-A. A base de cálculo dos emolumentos dos atos de registro relativos a partilha decorrente de inventário é o valor atribuído ao quinhão hereditário e não o valor total do bem, salvo se o bem imóvel a que se referir o registro couber por inteiro no quinhão do herdeiro.

Parágrafo único. A meação do cônjuge ou do companheiro não integra a base de cálculo para efeito da cobrança dos emolumentos.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2016

Des. Jones Figueiredo Alves

Corregedor Geral da Justiça, em exercício

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

ROMILDO PACHECO DA SILVEIRA Delegatário do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do 10º Distrito Judiciário, com Sede à Rua Falcão de Lacerda nº 328, Tejupió, Recife-PE. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes :

CLOVIS JOSÉ DE SANTANA E PRISCYLA KARLA DE LIMA//DOUGLAS ALBINO DE SOUZA E SILVANIA FERREIRA DE LIMA//MARCOS VICENTE DA SILVA E ANDRÉA FERREIRA DA SILVA//GUSTAVO DOUGLAS CESAR DE MIRANDA E RIEDJA PAULINA SOUZA VIANA LEAL//THIAGO FREITAS CORDEIRO E ELINE CLAUDIA FERREIRA DA SILVA//GEDEILDO ANTONIO COELHO DA SILVA E ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA//JOSÉ ALUISIO DA SILVA E JOSEANE ALVES DO MONTE//FABIO FRANCISCO DE SANTANA E ANALICE BRITO DA SILVA//RODRIGO MACENA DE OLIVEIRA E EDIVANIA DA SILVA GOMES//JOSÉ EDVALDO DA COSTA E ROSENA EMIRANDA MENDES//WIDSON ALVES DA SILVA E MARIA DE FATIMA SANTANA//RAFAEL LINS MENDES DE LIMA E JOANA DARQUE LINS DA SILVA//ERONILDO JOSÉ DA SILVA//ERONILDO JOSÉ DA SILVA E MARCIA SOARES DA SILVA//LUCIANO DO NASCIMENTO BEZERRA E PATRICIA ROSELLY DOS SANTOS//JOSÉ RODRIGO TAVARES E ALINE ACHILEY DE OLIVEIRA NERI//JONATHA SILVESTRE DOS SANTOS E GABRIELLE MANUELA DANTAS DE LIMA//ADRIANO BARBOSA RAMOS E LILIAN MOURA DA SILVA//GUILHERME MENDONÇA DE MELO E NATHALLY CANDIDA DA SILVA//WELDES FRANCISCO GOMES E JOSELITA SOBRAL PEREIRA//JOSUÉ JOSÉ DA SILVA E GÉSSICA SOUZA DA COSTA//HERICK ALMEIDA DE SOUZA E MARILIA DE ARAÚJO DALIA//EDILSON LIMEIRA DA SILVA E MICHERLLEIDE SANTANA CAETANO DA SILVA//EDUARDO DANTAS GOIS E RENATA MILENA DOS SANTOSYUSHIN EMANUEL FIAÇO E JULIANA NATHALIA DE OLIVEIRA WANDERLEY//ADEILSON MIRANDA E DANIELE MARIA SANTOS DA SILVA//JAILSON FERREIRA DO NASCIMENTO E MARIA JOSÉ DE LIRA// ÍTALO CARLOS DE LIMA FERREIRA E DANYELLE DA SILVA LEÃO//KAIO VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO E ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA//JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E IDILA CAMARA DA SILVA//LAILTON SORRIANO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA//EDGLEY MÁRCIO ALVES DA SILVA E EMMANUELLY DOLORES DE ARAÚJO GOMES PEREIRA// FELIX FRANCISCO VIEIRA PEREIRA E ALINE BEATRIZ MELO MARQUES.. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datado e passado nesta Cidade do Recife,15/04/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Rosana Pecorelli Pimentel Magalhães Bastos - Oficial em exercício do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário de São José – Recife – Pernambuco, faço saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

Nº do Edital	Nome dos Noivos
--------------	-----------------